

LEI Nº 1.346/19 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTOS E PARCELAMENTOS PARA A QUITAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ NO ANO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou o Projeto de Lei nº 002/2019 de autoria do Chefe do Poder Executivo e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, no exercício de 2019, o desconto de 90% dos juros e multas decorrentes do inadimplemento dos pagamentos de IPTU relativos aos exercícios 2014 a 2018, o contribuinte que quitar integralmente o montante devido até o dia 31 de Dezembro de 2019.

Art. 2º Fica autorizado, no exercício de 2019, o parcelamento dos débitos em atraso relativos aos exercícios de 2014 a 2018, nas seguintes condições: entrada no valor de 50% do total da dívida, podendo o restante ser dividido em até 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas.

§1º Na hipótese da realização de parcelamento, o contribuinte terá o desconto de 90% no valor dos juros e multas tão somente ao valor respectivo aos 50% de entrada.

§2º Na hipótese do termo final do parcelamento ultrapassar a data prevista no artigo 1º da presente lei, o valor integral do débito permanecerá.

§3º Ocorrendo atraso em qualquer das parcelas acordadas, estará automaticamente cancelado o parcelamento tornando o montante remanescente exigível em sua integralidade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sairé, 13 de fevereiro de 2019.

Jose Fernando Pergentino de Barros
JOSE FERNANDO PERGENTINO DE BARROS
PREFEITO